

01-007

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0007/2001 DE 2001

24-2

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0007/2001 DE 06/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT (PSD)

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 14:20:50

00000017501-35



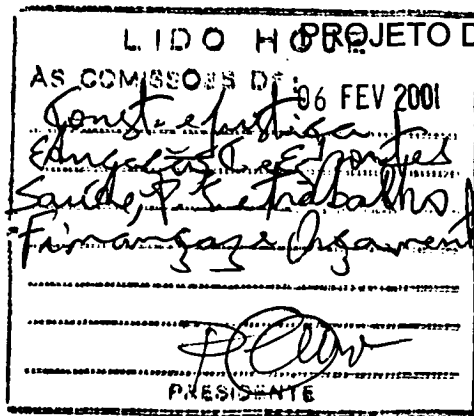
ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane FP

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica, e dá outras providências.

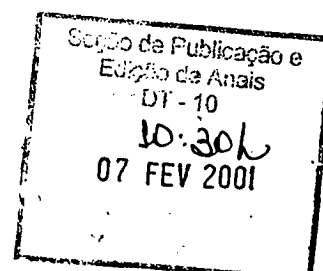
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil, que funcionem em tempo integral, para o atendimento de crianças de baixa renda, de 4 a 6 anos e 11 meses, correspondente à fase pré-escolar.

Parágrafo Único: As instituições de que trata o "caput" deverão conceder à Prefeitura um desconto da ordem de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade correspondente a cada criança.

Art. 2º À instituição conveniada corresponderá isenção parcial de IPTU na proporção equivalente ao número de crianças atendidas em razão de convênio estabelecido nas condições desta lei.

Parágrafo único: A cada criança atendida, anualmente, pela instituição de que trata o "caput", corresponderá uma isenção de 0,5 (meio por cento) no valor do IPTU, a ser aplicada no ano subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 8 12 61 a ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º As instituições privadas de ensino infantil interessadas em firmar o convênio de que trata a presente lei deverão:

I - garantir, através de projeto de trabalho pedagógico, prática educativa em correspondência com o estabelecido nas diretrizes e princípios orientadores da política de atendimento à educação infantil do município;

II - assegurar a articulação e a participação das famílias e das comunidades nas suas ações;

III - manter instalações dotadas de áreas externas, orientadas à prática de brincadeiras, jogos e contato com a natureza e; áreas internas, apropriadas ao aprendizado e ao atendimento das necessidades de sono e descanso, alimentação e higiene.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Dr. Farhat
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa autorizar o Executivo Municipal a estabelecer convênio com escolas de educação infantil que promovam o atendimento pré-escolar, em período integral, de crianças na faixa de 4 a 6 anos e 11 meses.

O convênio de que trata o projeto de lei busca ampliar o atendimento a esta faixa etária de crianças que passará, desta forma, a contar com a prestação de serviços das escolas privadas de educação infantil conveniadas.

A proposta de lei prevê, para consecução de suas finalidades, a criação de mecanismo de compensação dos serviços prestados pelas escolas privadas, parceiras do poder público nesta empreitada: a isenção parcial do IPTU, atribuído em razão proporcional ao número de crianças atendidas.

Os benefícios colhidos com a implantação da presente medida são de múltiplas faces: beneficia-se o cidadão que poderá, por esta via, ver garantida a primeira etapa da educação básica de seus filhos e, assim, assegurado seu desenvolvimento integral; aquele empreendedor dedicado à nobre e árdua da educação, favorecido pela redução do montante dispensado ao seu orçamento; a comunidade como um todo que poderá contar, no futuro, com a produção de cidadãos aptos ao exercício da cidadania e, por fim, o Poder Público Municipal que evitará, assim, despender recursos mais vultosos com a construção de novas escolas, que já se fazem necessárias, para o atendimento da crescente demanda.

Por derradeiro a proposta ora apresentada minimizará os problemas criados com a edição de recente legislação, que impede as crianças da faixa etária acima



Folha nº	04	do proc.
Nº	7	de

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

acima referida de matricularem-se nas creches municipais, como vinham fazendo, e sim em pré-escolas municipais que, além de não funcionarem em período integral, sequer existem em alguns bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 07 de 19 01 08 02 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 08-02-01

PL. 460/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18/02/2001

BRENO GANSELMANN
Assessor Tit. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02/01 às 19:15 hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

foi 200 1 A

Ao Nobre Vereador Silvan Barreto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

A. [Assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 106207

Em 28 / 02 / 2001

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0007/01
22/02/01

Trata-se de projeto de lei , de autoria do nobre Edil Dr. Farhat, que visa autorizar o Executivo a firmar convênios com instituições privadas de educação infantil, para os fins que especifica.

Em síntese, o projeto estabelece que o convênio seria firmado com instituições privadas de educação infantil que funcionem em tempo integral e nas condições que especifica, para o atendimento de crianças de baixa renda, de 4 a 6 anos e 11 meses de idade (fase pré-escolar), visando à concessão, à Prefeitura, de desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor da mensalidade de cada criança, sendo que, em contrapartida, a instituição, por cada criança atendida, anualmente, ficará isenta de 0,5% (meio por cento) do valor do IPTU, a ser aplicado no exercício subsequente.

Apesar dos elevados propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosperar, como seria demonstrado.

Ao dispor o projeto sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio, sem que o mesmo a tenha solicitado, incide em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, ao adentrar a competência do Prefeito para decidir sobre a conveniência e oportunidade de celebrar convênio.

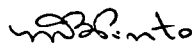
Vale destacar que, sobre o tema, a Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer Normativo nº 002/93, publicado no DOM de 16.3.93, p. 59 e 60, assentou que as Leis Autorizativas Impróprias – autorizações que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido – são notoriamente inconstitucionais e ilegais.

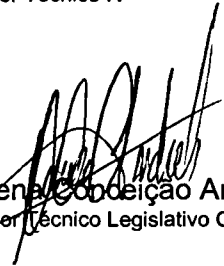
Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo, inclusive, pela inconstitucionalidade de norma que exige autorização legislativa para a realização de convênios, por ferir a independência dos poderes (RTJ 94/995; 115/597; RDA 140/63; 161/169; RT 599/222).

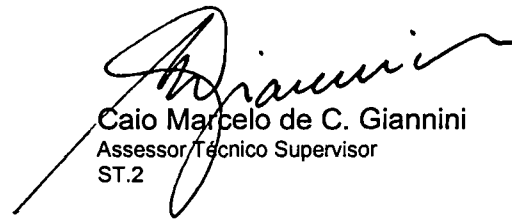
Dessa forma, o projeto, em decorrência do vício de iniciativa, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

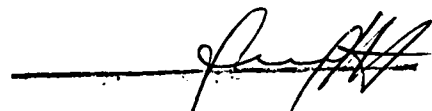
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

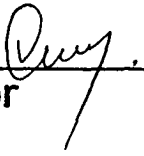

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 14 de 03 de 01.



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, para informações e rubricados sob
Documento

Folhas de nº 89 a 91

a)

Carla: Carla da Silva
Req. 11112



Folha nº 087 do
Processo 0210#
Carlos Roberto Silva
130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0076/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0007/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Dr. Farhat, que visa autorizar o Executivo a firmar convênios com instituições privadas de educação infantil, para os fins que especifica.

Em síntese, o projeto estabelece que o convênio seria firmado com instituições privadas de educação infantil que funcionem em tempo integral e nas condições que especifica, para o atendimento de crianças de baixa renda, de 4 a 6 anos e 11 meses de idade (fase pré-escolar), visando à concessão, à Prefeitura, de desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor da mensalidade de cada criança, sendo que, em contrapartida, a instituição, por cada criança atendida, anualmente, ficará isenta de 0,5% (meio por cento) do valor do IPTU, a ser aplicado no exercício subsequente.

Apesar dos elevados propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosperar, como seria demonstrado.

Ao dispor o projeto sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio, sem que o mesmo a tenha solicitado, incide em inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, ao adentrar a competência do Prefeito para decidir sobre a conveniência e oportunidade de celebrar convênio.

Vale destacar que, sobre o tema, a Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer Normativo nº 002/93, publicado no DOM de 16.3.93, p. 59 e 60, assentou que as Leis Autorizativas Impróprias – autorizações que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido – são notoriamente inconstitucionais e ilegais.

MPL0007-01

17 - RELCOM
17-0040/2001



Folha nº	19	do
Processo	115/597	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo, inclusive, pela inconstitucionalidade de norma que exige autorização legislativa para a realização de convênios, por ferir a independência dos poderes (RTJ 94/995; 115/597; RDA 140/63; 161/169; RT 599/222).

Dessa forma, o projeto, em decorrência do vício de iniciativa, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/2001.

RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 07/04/05
 página 38 coluna 3
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. T. B.
 Em 07/04/05

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data _____
 folha n.º 10/18/04/01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 16 de abril de 2001.

MEMO 14 / 01-ATM

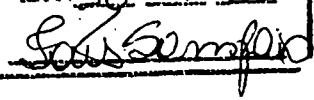
AO NOBRE VEREADOR
FARHAT

O PL.07/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Tais S. Sampaio
Assist. de Gabinete
RF 25.477

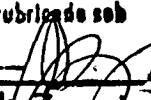
RECEBIDO
Em 18/04/01


Folha n.º 10 de proc.
n.º PL.07 de 12.01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob

Folha n.º 151 615 101 a) 

34 Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

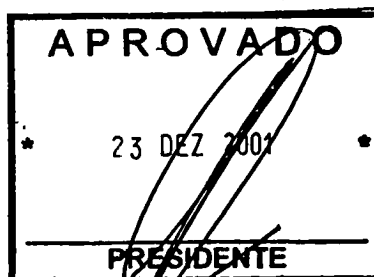


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{RF} 10686

Folha n.º	11	de proc.
n.º	01-07	de 1901

RECURSO

11 -- REC
11-0010/2001



Parecer nº 16-0191/2001

Ref. ao P.L. 007/2001

RECORRO ao Egrégio Plenário, na forma regimental e tempestivamente, do Parecer nº 016-191/2001, exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça que conclui pela ilegalidade do Projeto de Lei 007/2001, o que faz pelas razões a seguir expostas:

- | -

Em que pese o respeito que temos pela douta Comissão de Justiça e Redação, não concordamos com a posição adotada, a qual não merece prosperar.

CrisAvizú



Folha n.º	12	de 12
n.º	05-07	de 19 04

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *RF 10686*

- II -

Trata-se de proposição autorizativa imprópria, dispondo sobre incentivo às instituições privadas de educação infantil que firmarem convênio com o Executivo Municipal para atendimento de crianças de baixa renda, de 4 a 6 anos e 11 meses correspondente à fase pré-escolar.

- III -

A Casa já possui um parecer normativo nº02/93, que trata do tema leis autorizativas impróprias, fundamentado basicamente nas seguintes premissas:

- I. Usurpação de competência do Legislativo, com conseqüente desrespeito ao artigo 2º da Constituição Federal;
- II. Contrariam a noção de norma jurídica como “ comando geral, impessoal e abstrato”;
- III. Autorização do Legislativo ao Executivo não é cabida, a não ser no caso que lhe seja Requerida, sendo portanto a iniciativa daquele que necessita da autorização.

- IV -

Fica difícil acatar reiterados entendimentos em pareceres dados pela Inconstitucionalidade, sendo adotado como fundamento a famigerada ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo.

- V -

A interpretação que vem sendo utilizada para esses casos é restritiva, podemos até dizer que demasiadamente restritiva.



Folha n.º	13	de pros.
n.º	01-07	de 01

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 10.686

Como todos sabem o Direito não é uma ciência exata, ela contracenando diretamente com a relação ser humano, devendo no caso ser interpretada em face da sociedade; e devendo estar voltada às aspirações e necessidades da sociedade no sentido do bem comum.

- VI -

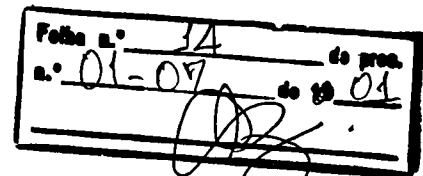
Ocorre que o entendimento, adotado em 1993, pode não retratar a realidade jurídico-administrativa de hoje, sendo oportuno que seja discutido caso a caso, a fim de não se possibilitar um eventual cerceamento ao trabalho do vereador.

- VII -

Em face das premissas que se fundamentam o parecer contrário, tem-se que as atividades próprias e privativas da função executiva, não são atingidas em momento algum, visto estar o seu conteúdo sujeito à aprovação do Executivo; outro fato é que o caso em tela, estabelece diretrizes gerais e impessoais, a serem adotadas pelo Executivo que decidirá sob sua conveniência.

- VIII -

Ademais a presente propositura traz os princípios preconizados no artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, a moralidade, legalidade, impessoalidade, finalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, que devem sempre, em sentido amplo, nortear os atos da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{RF} 10.686

- IX -

Não se pode dizer que são inócuas as leis autorizativas impróprias, elas estão em estado latente podendo a qualquer momento o executivo lançar mão dessa autorização e implementá-la.

- X -

Ainda, a norma autorizativa imprópria trará da mesma forma um comando geral, impessoal e abstrato, o qual deverá ser observado quando de sua utilização, sendo vedado sair dos limites nela estabelecidos.

Enfim, conforme se verifica, a matéria tratada é relevante e de interesse público, e s.m.j. não desrespeita a regra contida no Artigo 37, §2º, III da Lei Orgânica do Município, no que tange à competência e iniciativa.

Assim, requer-se a procedência do presente recurso, a fim de que possa prosseguir seu trâmite.

Sala das Sessões, aos 15 de Maio de 2001.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Dr. Farhat
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob

folha nº 152 16 3/1/07

M.ª Jose de Oliveira

Assistente de Chefe Técnica

Registro 10.940



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Registro 10.940

Folha nº 15	do proc.
nº 07	de 20 01
M ^a José de Oliveira	
Assistente de Chefe Técnica	

ROD.:01	FOLHA:114	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca	DATA: 23-12-01	SEM	
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.

Passemos ao item 136.

"136. PL 7/01, do Vereador Farhat (PSD). Autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil. Discussão e votação únicas do Recurso de ILEGALIDADE nº 10/01."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há necessidade de leitura de parecer porque se trata de discussão e votação acerca de recurso de ilegalidade nº10/01 ao PL 07/01. Passemos à deliberação acerca do recurso de ilegalidade. Os Srs. Vereadores que concordarem com a procedência do recurso de ilegalidade, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o recurso de ilegalidade nº10/01 ao PL 07/01, do Vereador Farhat, que terá tramitação na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

07

de

16 2001 03, 01, 02

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

Para apreciação, tendo em vista a aprovação de Recurso contra parecer de ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, na 102ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de dezembro do corrente, devendo a matéria seguir tramitação na forma regimental.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 04.01.02 as 15:00 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

SEM EFEITO

AO NOBRE VEREADOR _____
para relatar: _____
SALA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA _____

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 03 / 02


PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17

Em 12 / 04 / 02

(a) 



16 - PAR

16-0228/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/01**

Folha nº #17#	do
Processo 7/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Tendo a autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil, que funcionem em tempo integral, para o atendimento de crianças de baixa renda de 4 a 6 anos e 11 meses. Para tanto, cada instituição de ensino participante do convênio deverá conceder à Prefeitura um desconto de 50% no valor da mensalidade e ainda terá isenção do IPTU correspondente a 0,5% (meio por cento) por criança atendida.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, mas o referido parecer foi derrotado em Plenário na sessão de 28/12/01.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que nos cabe analisar, não vemos inconvenientes à aprovação da matéria, em razão de seus méritos inegáveis e do pleno atendimento ao interesse público, uma vez que a propositura busca minimizar o problema de falta de vagas na Rede Municipal de Ensino, com relação às turmas de Educação Infantil, na faixa etária de 4 a 6 anos e 11 meses. Enquanto a Administração municipal não consiga construir número de escolas suficiente para suprir a demanda nessa faixa etária, estaria a Prefeitura autorizada a estabelecer convênios com instituições particulares, para que os alunos que não consigam vaga na Rede pública municipal não fiquem sem estudar, mas o façam nessas instituições privadas, às expensas do Município. Para tanto, aquelas escolas deverão dar um desconto de 50% em suas mensalidades ao Município e este, em contrapartida, deverá isentar a instituição conveniada em meio por cento do valor do IPTU para cada criança atendida.

Desse modo, os benefícios com a implantação da medida serão inúmeros, pois garante-se vaga a toda criança na Educação Infantil, suprimindo-se a demanda não atendida e oferece ao empresário da escola particular uma isenção fiscal e o preenchimento de vagas porventura ociosas em sua instituição de ensino.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/04/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

12 / 04 / 02

página 95

Conferido: *Am.*

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 12 / 04 / 02

Am.
AMÉLIA MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 12.04.02 as 18 h,

MSS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

AO NOBRE VEREADOR Ricardo Monteiro
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22 / 04 / 02

RS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 60-4, juntados na do 4to. 11.133, sob

folhas de n.º 18 p. 21-16 / 10 / 02

22/10/02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Reg. 101217
Rosana Pizani
Processo 007/2001
Folha nº 18

Rod.: L01 Folha:1 Taq.: LC Sessão: Audiência pública - Comissão de Saúde, Promoção

Social e Trabalho Orador: Data:16.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Então, vamos abrir esta reunião, esta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Presidindo, a Vereadora Lucila Pizani Gonçalves. Temos aqui sete projetos de lei para esta audiência pública.

PL 007/2001, em primeira audiência, do Dr. Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil, para os fins que especifica e dá outras providências. O Relator é o Vereador Ricardo Montoro.

Abro esta audiência pública com este projeto de lei e peço se alguém da Assessoria do Dr. Farhat gostaria de se pronunciar sobre o projeto. (Pausa)

A SRA. - Bom dia. Este PL 007/2001 tem por objetivo, como está falando no próprio texto, convênio com escolas de educação infantil, para atendimento pré-escolar, em período integral, de crianças na faixa de quatro a seis anos e 11 meses. O convênio visa ampliar o atendimento dessa faixa etária e, dessa forma, estaria contando com a prestação de serviço dessas escolas privadas conveniadas.

A proposta prevê, para a consecução, a criação de um mecanismo de compensação desses serviços prestados pelas escolas privadas conveniadas, através da parceria com o Poder Público. Nessa empreitada, a compensação seria feita através da isenção parcial do IPTU, atribuída em razão proporcional ao número de crianças atendidas.

Os benefícios colhidos com a implantação da presente medida são de múltiplas faces: beneficia-se o cidadão, que poderá, por esta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	19-	do
Processo	007/01	
DT-10		
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

Rod.: L01 Folha:2 Taq.: LC Sessão: Audiência pública - Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Orador: Data:16.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

via, ver garantida a primeira etapa da educação básica de seus filhos, e assim assegurar o seu desenvolvimento integral; aquele empreendedor dedicado à nobre e árdua educação, favorecido pela redução do montante dispensado ao seu orçamento, que seria a redução, a isenção parcial do IPTU; a comunidade, como um todo, que também poderá contar, no futuro, com cidadãos aptos ao exercício da cidadania.

Enfim, a proposta minimiza os problemas criados com a edição da recente legislação, que impede crianças da faixa etária acima referida de se matricularem nas creches municipais, como vinha sendo feito, e sim em pré-escolas municipais, além de funcionar em período integral, que, no caso, também sequer existem em alguns bairros as pré-escolas municipais que teriam a finalidade de atender essas crianças.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Muito bem. Alguém gostaria de se pronunciar sobre este projeto de lei? (Pausa)

Então, só gostaria de lembrar que está em primeira audiência, tramitando; a Comissão de Constituição Justiça já deu seu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade, sendo que o projeto iria onerar a Prefeitura, sendo que as entidades particulares são entidades que também visam ao lucro. Essa é a opinião da Comissão de Constituição Justiça, e que o Dr. Farhat recorreu, em Plenário, para continuar a tramitação.

E, na audiência pública, é bom que se coloque como que está todo o andamento do projeto de lei, para que as pessoas possam se pronunciar sobre ele. Nada impede que o projeto possa tramitar nas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	20	do
Processo	004/01	
Rosaura Aparecida Ferraz		

Rod.: L01 Folha:3 Taq.: LC Sessão: Audiência pública – Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Orador: Data:16.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Comissões, e também vá a Plenário para ser decidido, de fato, se o projeto deve ser votado na Câmara, e passar ou não.

Então, era isso só que eu gostaria de, nesta audiência pública, colocar, visto que não tem ninguém que queira se pronunciar.

(Pausa)

A assessora do Dr. Farhat pede a palavra novamente. Então, vamos ouvir.

A SRA. - ...

(L02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 21 - do
Sessão 001/01
Assessoria de Pareceres
Reg. 101217

Rod.: L02 Folha:1 Taq.: LC Sessão: Audiência pública - Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho Orador: Data:16.10.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. - Sobre a questão da inconstitucionalidade, que foi dado o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, o que ocorreu é que o projeto é autorizativo, e seria um autorizativo impróprio. Então, dessa forma é que ele estaria viciado na questão da legalidade e constitucionalidade. Tendo em vista esta situação, foi feito o recurso, mas já existe um substitutivo que está sendo elaborado para, na oportunidade, ser corrigida essa questão, para sanear o problema da legalidade e da constitucionalidade, por ele ser um autorizativo impróprio; estaria sendo trazida... Porque existem outros projetos que tramitam na Casa, dispondo sobre a questão de convênios. Neste aspecto, nosso projeto já está sendo reformado: existe um substitutivo que, no momento oportuno, será apresentado.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Muito bem. Foi muito boa sua colocação do substitutivo, e vamos aguardar; terá mais uma audiência, quando poderá ser debatido o projeto.

Obrigada.

A SRA. - Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Então, encerro a audiência deste projeto.

Gostaria de lembrar a presença das pessoas: Sr. Carmelo Zito Neto, do Gabinete do Vereador Ricardo Montoro; D. Rosa Iuko (?), do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo; Sr. Jorge Barretos, Assessor do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior; e a Cristiane Alves (?), também do Gabinete do Vereador Farhat.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEM, juntado nesta de 23-30/10/02 a) *[Signature]* RF 10/212



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do
Processo 007/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Rod.:Y11 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Saúde

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Essa Comissão é de mérito, analisa, de fato, o mérito da questão. Fico contente em saber que a lei já está em fase de operacionalização, tendo em vista a importância do teste da orelhinha, a prevenção em relação à saúde auditiva.. Informaremos aos nobres Srs. Vereadores que na audiência pública está colocada a questão de que já existe a lei.

De nossa parte, destacamos a importância dos projetos, mas vamos alertar os nobres Vereadores a respeito da lei existente. Os projetos seriam ilegais em virtude da lei existente.

Os Srs. Vereadores observarão, analisarão e tomarão decisões em relação a esses dois projetos de leis.

Agradecemos a participação e encerro a segunda audiência desses dois projetos, encaminhando as notas taquigráficas da audiência.

Temos mais dois projetos do Doutor Farhat. Estão na segunda audiência pública: PL 007/01, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providência.

Alguém gostaria de se pronunciar em relação ao projeto? (Pausa). Como ninguém quer se pronunciar, dou por encerrada a audiência pública. E o PL 200/01, também segunda audiência, que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica e dá outras providências. Também mais um projeto tratando da questão auditiva. O Marcos também gostaria de se pronunciar sobre esse PL.

O SR. MARCOS - Sem querer ser impertinente, o objetivo do nobre Vereador Farhat é muito justo, ele coloca a questão da concessão



16 - PAR
16-1843/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 23 -	do
Processo	004/01
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 7/2001**

O nobre vereador Farhat propõe o projeto de lei 7/2001 com o finalidade de autorizar o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil que funcionem em tempo integral para o atendimento de crianças de baixa renda, de 04 a 06 anos e 11 meses, correspondente à fase pré- escolar.

O objetivo é ampliar o atendimento a esta faixa etária de crianças através da criação de mecanismo de compensação dos serviços prestados pelas escolas conveniadas, qual seja, a isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Argumenta o ilustre autor que os benefícios da presente medida serão diversos: garantir a educação infantil, proporcionando uma base de qualidade para o desenvolvimento integral da criança; reduzir os encargos daqueles que se dedicam à educação; melhorar o nível de qualidade de vida da comunidade; e diminuir a necessidade da urgente aplicação de grandes somas de recursos públicos na construção de novas escolas .

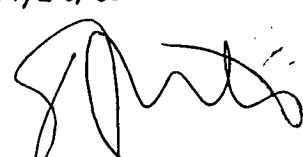
Destacamos o interesse público do projeto, o mérito em buscar alternativas para abrandar os problemas relacionados à falta de oportunidades na área de educação infantil; e, como muito bem destaca o autor, os benefícios que poderão ser alcançados.

Vale lembrar, contudo, a manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça, que apontou a inconstitucionalidade e a ilegalidade da iniciativa, fato que poderá ensejar o respectivo veto. O parecer foi derrubado em plenário, o que possibilitou a regular tramitação do projeto.

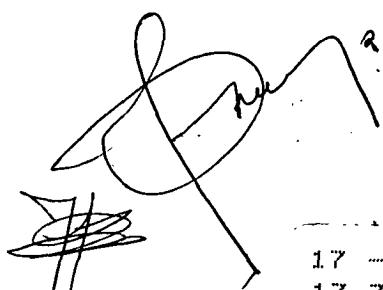
Considerando, porém, os aspectos a serem analisados por esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nosso voto é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/12/02.


Lucila Pizani Gonçalves – Presidente


Ricardo Montiro – Relator

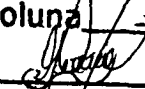
CSPST - SML



17 - RELCOM
17-7099/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10 / 12 / 02

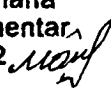

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>10 / 12 / 2002</u>
página <u>48</u> coluna <u>1ª</u>
Conferido: 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

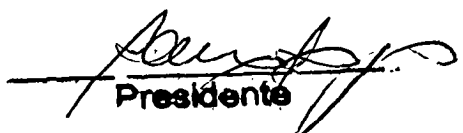
Em 12 / 12 / 2002 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Nobre Vereador
para relatar

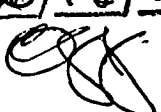


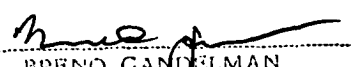
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de dezembro de 2002


Presidente

A. A. T. M.

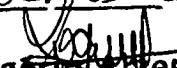
Em 20 / 12 / 02 a pedido


À Comissão de Finanças e Orçamento.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

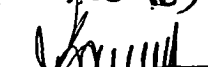
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 26 / 02 / 03 às 15 h00.


Rogério Alves
Reg. 11.084

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha n. 24

Em 27 / 02 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º -24-

do processo n.º 07-

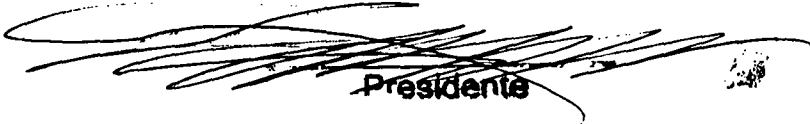
de 20 01 27 02 03

(a)

Rogério Alves
Reg. 11.084

Redistribuído ao Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de Março de 2003.


Presidente

S E G U E m juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 25 a 54 -

Em 05 / 08 / 03

(a)

Rogério Alves
Reg. 11.084

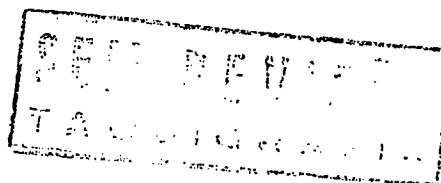


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -25- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

576/97
007/01
016/02
361/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 28 DE MAIO DE 2003.

6280



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: R01 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MILTON LEITE - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente o Vereador Milton Leite na Presidência. Os senhores que quiserem falar podem se inscrever junto à mesa.

Iniciamos audiência pública de matéria tributária, finanças e orçamento dos seguintes projetos: PL 576/97, de autoria do Vereador Milton Leite, que proíbe movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transporte e dá outras providências. Abertas as inscrições.

Solicito à assessoria que me passe o projeto para que eu possa falar sobre o mesmo.

Não havendo inscritos, farei um breve relato do que trata o projeto. O projeto tem como objetivo que, nos períodos de grandes índices pluviométricos na cidade de São Paulo, com o propósito único de não causar o assoreamento de rios, galerias de captação de águas pluviais, sistema de drenagem, de não sujar as ruas, proíbe o projeto que se faça o movimento de corte e aterro na forma que especifica.

Esse projeto visa à contenção de enchentes na cidade de São Paulo com essas medidas restritivas. Evidentemente, há exceções, em que são permitidas, em casos de emergência, acompanhados pelo Poder Público, desde que autorizadas, também na forma que especifica a lei. O que não se pode permitir é que se façam movimentos maciços de terra, corte, aterro e transporte no período das águas, causando o assoreamento de rios, galerias da cidade de São Paulo.

As medidas que o Município e o Estado têm tomado no sentido de desassorear os rios Pinheiros e Tietê têm dado mostras claras da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -27-	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: R01 Folha:2

Taq.: Anélise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

necessidade de que se tomem medidas auxiliares e complementares no sentido de estancar o problema das enchentes.

Esse projeto basicamente visa a coibir os abusos praticados por empresas construtoras e proprietários de grandes áreas ou até de loteadores que promovem movimentos de corte e aterro nesse período.

Era o que havia a ser dito sobre o presente projeto. Essa é a segunda audiência pública. Vai a Plenário

Não havendo inscritos, passo ao segundo projeto. PL07/01, de autoria do Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providências. Indago se a assessoria do nobre Vereador Farhat se faz presente. (Pausa) Não havendo a presença nem do autor, nem de representante de seu gabinete, fica adiada a audiência pública desse projeto.

PL 16/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que regulamenta o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias e dá outras providências. Indago se a Liderança do PT, à qual pertence o ex-Vereador Vicente Cândido se faz presente para representar e defender o presente projeto. (Pausa) Em não havendo representante, fica adiada a audiência pública.

PL 361/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que revoga, em todos os seus termos, a Lei 11.483, de 1º de maio de 1994, de isenção de ISS relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Pediria que o Vereador Paulo Frange, que se faz presente, faça uma breve exposição e fiquem abertas as inscrições para debater a matéria de que trata o presente projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -28- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: R01 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Nobre Vereador, solicito que V.Exa. faça, no mais breve tempo possível, a exposição de motivos do presente projeto para que a sessão possa fluir.

Tem V.Exa. a palavra, nobre Vereador Paulo Frange. Bom dia.

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, Sr. Presidente... (R02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -29- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: R02 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, Sr. Presidente. Obrigado pela oportunidade. Quero cumprimentar os senhores presentes e dizer que esse projeto, na verdade, busca reparar uma imoralidade que é a isenção do pagamento de ISS pela instituição privada lucrativa da bilheteria da Fórmula 1 de São Paulo. É dinheiro que nem fica em São Paulo. A "casa de caridade Cidade de São Paulo" não pode, em hipótese nenhuma, continuar mantendo a isenção de ISS na bilheteria da Fórmula 1 de São Paulo. Há alegação de que é por isso que eles estão aqui. Se é por isso, não deveriam estar aqui. Em hipótese alguma São Paulo pode dar isenção na bilheteria em troca de ter a Fórmula 1 em sua cidade. Essa é uma mentira que se faz presente muitas vezes nos corredores, dizendo, com ameaça, de que vão tirar a Fórmula 1 de São Paulo se tirarem a isenção de ISS. Que tirem. Não há nenhuma cidade do Brasil que suporte o preço da bilheteria da corrida. Só mesmo o poder aquisitivo do paulistano consegue manter.

Além disso, a medida é revestida de ilegalidade, por isso nossa revogação, porque o Código Tributário Nacional deixa bem claro que a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada e modificada por lei a qualquer tempo. São nove anos de gratuidade. Nós não demos isenção tributária para nenhuma instituição que não esteja prevista na Constituição Federal, artigo 150 - as instituições filantrópicas. E nós sabemos que a Fórmula 1 não se enquadra no rol previsto nesse artigo. Aqui estamos equiparando a Fórmula 1 ao trabalho desenvolvido pelo Amparo Maternal, Instituto Brasileiro do Câncer, Hospital do Câncer, AACD. É uma imoralidade. Não há outro termo, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: R02 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, não creio que haja um vereador na Casa contrário à revogação dessa lei, que trará para os cofres de São Paulo pelo menos o ISS.

Votamos o programa de modernização de arrecadação tributária, inclusive com empréstimo do BNDES, para que o Município pudesse arrecadar o que é sonegado. E passaremos a cobrar ISS até mesmo das pequenas padarias, das pequenas quitandas lá da periferia. Não é possível que a Fórmula 1 não possa contribuir com 5% da sua bilheteria. Nós podemos até fazer uma revisão, porque acho 5% muito, em qualquer situação, até mesmo na Fórmula 1. Mas devemos, com certeza, cobrar, até para fins de acompanhamento fiscal. Saber o que exatamente é cobrado.

Tenho mantido contato com a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação que também vê com bons olhos esse projeto. Há possibilidade de receber um substitutivo - não queremos trombar com ninguém da Fórmula 1 - estabelecendo uma gradação, uma mecanismo de passar da isenção para a cobrança de forma gradativa para que eles possam se organizar. Não somos contrários à iniciativa privada, mas, na verdade, essa é a única isenção para instituição privada que o Município dá. A outra veio embutida no projeto do ISS. Neste ano vou pedir a revogação, Sr. Presidente, que é a isenção do ISS para as grandes empreiteiras que constróem HIS em São Paulo, que ficou no projeto do ISS neste ano. Apareceu no projeto e, como foi votado de madrugada, não foi possível retirar essa parte do projeto. Mas vamos retirar também, porque seriam as únicas exceções dentre as atividades



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 31 -	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: R02 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

econômicas do Município com ISS, fora as previstas na Constituição, artigo 150.

O SR. MILTON LEITE - Indago se entre os presentes há alguém inscrito para debater o projeto de autoria do Vereador Paulo Frange, PL 361/02. (Pausa)

Nobre Vereador, não havendo inscritos, eu, pessoalmente, na condição de Presidente, devo dizer que sou um admirador de Fórmula 1, gosto de assistir às corridas. Aqui em São Paulo, inclusive, sempre que possível, me faço presente. O que não posso, na condição de cidadão e nem de presidente, é aceitar que seja dada exceção àqueles de um mundo em que circulam bilhões de dólares, enquanto esta cidade necessita da arrecadação dessa pequena margem de 5% que está deixando de ser recolhida aos cofres públicos. E não é só nesse setor. Há diversos problemas no setor bancário, com projetos tramitando nesta Casa, de imposto que deve ser cobrado desse povo. O engraçado é o que V.Exa. colocou: não se quer cobrar justamente de quem tem - grandes empreiteiras, corrida de Fórmula 1 e bancos. Vão bater na casa dessa turma e cobrar os impostos. Sou favorável ao projeto de V.Exa.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, por se tratar de matéria tributária, esse projeto necessita de duas audiências públicas. Eu gostaria que a Comissão já determinasse uma segunda audiência, para que, já estando em fase final, pudessemos aprovar ainda neste ano, que passar a valer para o ano que vem.

O SR. MILTON LEITE - Nobre Vereador Paulo Frange, já vou pedir que a assessoria marque o próximo bloco de audiências públicas, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -32- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: R02 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Finanças e Orçamento

Orador:

Data: 28-05-03

Sem Revisão da Taquigrafia

deverão acontecer, quatro, ou cinco, em que seja incluído, de imediato, o seu projeto. Que seja feito..

Peço, então, que seja marcada a próxima audiência pública para quarta-feira, neste mesmo recinto...(R03-Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -33- do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.:R03 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

....seja feito o teste, então, que seja marcada a próxima audiência pública para quarta-feira, nesse mesmo recinto, e que seja levantada quais mais se fazem necessárias para que tomemos as providências, aquelas que eventualmente tenham sido adiadas. Acertaremos uma data em comum acordo com o Vereador Paulo Frange, tendo em vista que na quarta-feira teremos audiência da LDO, que impossibilita a realização. (Pausa) Não sei se impossibilita porque podemos antecipar em uma hora. Acho que é possível fazermos essa audiência pública, aproveitando a presença dos Srs. Vereadores, talvez seja a oportunidade de debatermos. Seria interessante tentarmos encaixar.

Quanto à minha fala do PL 07/01, de autoria do Vereador Farhat, havia presença de representante que veio a se manifestar a posteriori, Sra. Cristiane, infelizmente eu não a vi. Como não saiu ninguém desse recinto, vou realizar a audiência pública do referido projeto 07/01.

Fica revogada então a decisão de adiamento, faremos a audiência, tendo em vista que temos representante sim do Vereador Farhat. Foi uma falha desta Presidência que faz o reparo em tempo.

Em audiência o PL 07/01, do Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providências. Pediria que a Sra. Cristiane fizesse um breve relato do que se trata o projeto e que os presentes inscrevam-se para debater a matéria.

A SRA. CRISTIANE - Obrigada, Presidente. Não me manifestei do jeito que deveria ser, mas agradeço a consideração. Esse projeto tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -34- do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.:R03 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

como finalidade ampliar para o Executivo, por meio de um convênio com as escolas de educação infantil, o acesso a essas crianças, tendo em vista que sabemos da dificuldade da população encontrar vaga e mesmo para o Poder Público estar construindo essas escolas, o custo que isso gera para o erário público. O projeto visa auxiliar nessa situação, estar minimizando e fazendo com que, por meio de um convênio com as escolas privadas de educação infantil, essas crianças venham a estudar. O convênio traz uma isenção de 50% nas mensalidades dessas crianças nas escolas que aderissem esse programa. Nessa isenção, a cada criança que estivesse dentro do sistema, a Prefeitura estaria concedendo uma isenção de 0,5% no valor do IPTU para a instituição que estiver aderindo ao programa.

Esse seria o projeto original, no entanto o Vereador Farhat pediu que comunicasse, inclusive, ao Vereador Claudio Fonseca que é o relator desse projeto, para conversar em relação a um substitutivo para proporcionar melhor a isenção do IPTU e estudando alguma outra forma para que o projeto possa servir mais ao Executivo, atendendo a finalidade. Obrigada.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Indago se há inscritos para debater o projeto.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Sr. Presidente, uma manifestação bem curta. Fizemos alguma coisa muito parecida com as universidades e pedi para incluir o projeto no ano passado e assim foi feito. Essa contrapartida em IPTU, acho extremamente importante, mas o município, independente da vontade da escola, deve emitir anualmente uma certidão negativa de IPTU com essa contrapartida. Sabe o que acontece? Daqui a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -35- do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.:R03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

cinco anos vamos abrir uma CPI para ver quem não pagou IPTU. Assim foi feito com as universidades, já está na lei, foi uma proposta minha que a cada ano, independente da universidade pedir a certidão negativa, vemos a contrapartida e a emissão da certidão negativa dos impostos. Daqui a cinco anos vamos estar acusando as escolas de estarem manipulando isso e muitas vezes de forma injusta.

Acho que seria interessante colocar no projeto essa proposta de que o município apresentasse a certidão negativa anualmente dessa contrapartida.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Sr. Presidente, reconheço a preocupação do Vereador Farhat de resolver um problema no atendimento à educação, que deve ser um dos mais agudos na cidade de São Paulo, que é atendimento das crianças de zero a 6 anos 11 meses 29 dias, identificado com a etapa escolar de educação infantil. Na cidade de São Paulo dá-se conta de que faltam cerca de 300 mil vagas para atender crianças nessa faixa em centros de educação infantil ou creche. Tem algo em torno de 200 mil vagas para atender as crianças de 4 a 6 anos 11 meses 29 dias.

Existem já convênios firmados entre a Secretaria e instituições que já mantém as chamadas creches conveniadas. Como se sabe, os recursos para educação são vinculados aos tributos, receitas tributárias e transferências. Na medida em que vou aumentando isenção ou que concedo isenção, talvez haja uma contradição do projeto porque é obrigação do Poder Público oferecer ensino público e gratuito. Se eu diminuo o recolhimento de IPTU ou ICMS ou ISS, reduzo a arrecadação de tributos, com isso reduzo também o percentual vinculado para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -36- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:R03 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:FIN

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

manutenção e desenvolvimento de ensino. Aquilo que poderia ser a solução passa a ser mais um problema, está diminuindo a quantidade de recursos arrecadados pelo Poder Público, pelo Tesouro para investir na Educação, afastando cada vez mais o Poder Público da sua obrigação maior que é assegurar o acesso maior à educação.

Por essa razão é que acolho a indicação do próprio Vereador para que possamos debater um pouco mais e daqui surgir um substitutivo para resolver esse problema que estou apontando em relação à isenção de 0,5% do IPTU a ser aplicado no ano subsequente a essas instituições que farão, se aprovado o projeto, convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Indago se há inscritos. Não havendo inscritos, está encerrada a primeira audiência pública de autoria do Vereador Farhat. Fica realizada hoje a audiência do PL 572, deste Vereador, segunda audiência pública; PL 07/01, de autoria do Vereador Farhat. Adiado o PL 16/02, do Vereador Vicente Cândido e realizado a primeira audiência pública do PL 361/02, do Vereador Paulo Frange. Há mais alguma questão a ser discutida? Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada esta audiência pública da matéria tributária. As cópias das notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Está encerrada a presente audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

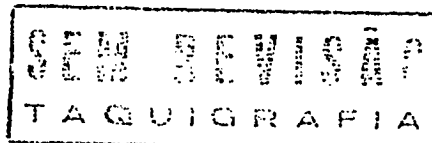
Folha nº -37- do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE: MILTON LEITE

07/01
147/01 5 jogos
361/02
16/02 GRAMP
500/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 11 DE JUNHO DE 2003.

6337



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -38-	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.L01: Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Aud.Púb.Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LAURINDO - Bom dia a todos.

Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente, na presidência dos trabalhos, o nobre Vereador José Laurindo.

Iniciamos agora a audiência pública de matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes projetos:

PL 07/01, de autoria do nobre Vereador Farhat, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de Educação Infantil para os fins que especifica e dá outras providência. Essa é a segunda audiência pública do projeto.

PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, permissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona e dá outras providências. Essa é a primeira audiência do projeto.

PL 361/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que revoga, em todos os seus termos, a lei 11000, 4/3(?), de 01 de março de 1994. Isenção de ISS relativo ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula I. Segunda audiência.

PL 16, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que regulamenta o artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Primeira audiência.

PL 500, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. Revoga a lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que exploram serviços de transporte de táxi. Primeira audiência do PL.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -39-	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.L01: Folha:2	Taq.: Carla	Evento: Aud.Púb.Finanças
Orador:	Data: 11/06	Sem Revisão da Taquigrafia

Abrimos a palavra aos representantes dos Vereadores
proponentes do PL da pauta que, porventura, estejam presentes.

Tem a palavra a Doutora Cristina, representando o Vereador
Farhat, que exporá as razões do PL 07/01.

A SRA. CRISTINA (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -40-	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.:L02 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CRISTINA - Bom dia a todos. Vereador, conforme já falamos na primeira audiência, esse projeto visa ampliar o atendimento para faixa etária de 4 a 6 anos e 11 meses, ou seja, educação infantil.

Conversamos com o relator sobre o projeto, porque estamos elaborando um substitutivo em conjunto com o relator, nobre Vereador Claudio Fonseca, a fim de estruturar melhor e atender às necessidades da população e às condições do Executivo.

Enfim, já fizemos uma exposição na primeira audiência pública. Se alguém quiser nos indagar alguma coisa, estaremos à disposição.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado. Se houver alguém para debater o projeto, sinta-se à vontade. (Pausa).

Tem a palavra o Sr. Moisés.

O SR. MOISÉS FRANÇA - Sou assessor parlamentar da nobre Vereadora Claudete, Moisés França.

Quando colocam, em alguns parágrafos, desse projeto... consideramos esse projeto um absurdo, porque acaba tirando do Executivo, da Prefeitura, o poder de exercer, que deve exercer de abrir creches, escolas para atendimento. Como ficará o atendimento dessas crianças, como poderemos, em primeiro lugar, fiscalizar as pessoas que trabalharão com essas crianças? Qual a formação desses profissionais?

Em segundo lugar, quanto às escolas de educação infantis, colocadas aqui, gostaríamos de ter uma clareza maior. Como será feito, como serão selecionadas essas escolas, de que maneira será feito?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -41- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.:L02 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

As instituições que são tratadas... o que se fala quanto a dar aberturas, hoje há muitas escolas funcionando clandestinamente. E outra coisa: essas escolas colocadas aqui, ou seja, onde não existem creches do município, terá uma escolinha... é uma porta que se abre, em qualquer lugar, para funcionar como escola de educação infantil. E, depois, estaremos colocando nossas crianças em escolas que, entre aspas, não têm nenhum compromisso pedagógico, nenhum compromisso verdadeiro com as crianças.

Acho que esse projeto é um absurdo, mas gostaria de ter informações mais concretas, inclusive sobre o substitutivo que a Doutora Cristina acabou de mencionar, porque é um absurdo a isenção parcial do IPTU. Da maneira como as coisas estão indo, daqui a pouco está todo mundo isento. Será uma maravilha para nosso município. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado.

Mais alguém quer falar? Doutora Cristina vai responder.

A SRA. CRISTINA - Apesar do companheiro achar que esse projeto é um absurdo, acredito que devesse dar uma olhada no artigo 4, que fala que o Executivo regulamentará essa lei.

E quanto ao aspecto de que estamos passando essa atribuição para o Executivo, acredito que tenha competência suficiente para verificar quem estará inserido na possibilidade de contratação, com o poder público estabelecendo convênios para trazer as melhores escolas e instituições para prestarem serviço para a municipalidade.

Não entendo esse projeto como absurdo, tendo em vista que sabemos, é do conhecimento da Vereadora Claudete Alves, que é do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -42-	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.:L02 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

setor, e trabalha com o colega, a deficiência da prestação da Educação no município, e esse projeto visa auxiliar nesse trabalho que o Executivo está fazendo para aprimorar a Educação.

Muito obrigada, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Muito obrigado, Doutora Cristina. Mais alguém se manifestará sobre esse projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Sr. Presidente, quero registrar minha preocupação. A par do nobre propósito do Vereador Fahrt, entendo que o projeto não deveria prosperar por uma razão que já manifestei em outra oportunidade.

Como todos sabem, a manutenção e desenvolvimento do ensino é custeado com recursos dos tributos, e transferências decorrentes de impostos recolhidos em outras esferas. Na medida em que concedo isenção de IPTU, estou mexendo na própria base de financiamento da educação pública gratuita de qualidade que deve ser oferecida a todos e é de responsabilidade do poder público. Não sou contra a instalação de escolas mantidas pela iniciativa privada mas me ocorre que mesmo na área de educação infantil, as melhores escolas são as oferecidas pelo poder público.

No geral, as escolas de educação infantil, ou creches, ou centros de educação infantil da iniciativa privada têm instalações, equipamentos e espaços inadequados. O playground dessas escolas é uma árvore pintada na parede. Não se compara a qualidade oferecida pelos profissionais da educação pública, com investimento na formação desses profissionais propiciada pelo poder público, com a atenção que as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº-43-

do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.:L02 Folha:4

Taq.:Carla

Evento: Aud.Pública Finanças

Orador:

Data: 11/06

Sem Revisão da Taquigrafia

escolas privadas dedicam à formação de seus profissionais, nenhuma. Em geral trabalham com estagiários, pessoas não habilitadas. Não acho que mereceria incentivos fiscais por parte do poder público para o funcionamento das escolas.

Entendo a preocupação (Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -44- do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.: L3 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

...do poder público para o funcionamento das escolas. Eu entendo a preocupação do Vereador Farhat na medida que a educação infantil é o setor que tem a maior demanda não atendida, obviamente, no atendimento às crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias e até mesmo de 4 a 6 anos.

Eu me manifesto contrário à proposição e não acho que ela venha no sentido do fortalecimento do ensino público gratuito, laico e universal, garantindo o acesso e a permanência da criança.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca. Dra. Cristina quer ainda se manifestar? (Pausa) Se não há mais alguém a se manifestar sobre esse PL, dou por concluída a audiência pública especificamente acerca desse PL, PL 07/01.

Passemos então à análise do PL 147/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que concede, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas na forma que menciona, e dá outras providências. Falará a favor do projeto o Sr. Wilson Favre. Por favor, o senhor tem a palavra.

O SR. WILSON FAVRE - Bom dia a todos. O projeto tem a finalidade de remitir multas administrativas. Justificamos, na nossa justificativa do projeto, que nas multas, no caso das multas administrativas, a análise concreta da multa não é feita e às vezes a lavratura do auto já dá a inflação e dessa inflação a dívida torna-se imperdoável. Damos como exemplo o caso da multa de trânsito. Na multa de trânsito as pessoas têm o recurso e, no caso de deferido o recurso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: L3	Folha:2	Taq.: Vianna	Evento: CFO - Aud. Pública
Orador:	Data: 11.6.2003	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>	

elas não pagam a multa e, no caso de terem pago, teriam devolvida a quantia que foi despendida.

Fizemos uma consulta à Secretaria das Finanças e da consulta resultou uma sugestão da própria Secretaria, que fosse modificado um item do projeto e o que foi feito na Comissão de Administração Pública, onde foi acrescentado o parágrafo único dizendo: "As multas de que trata esta lei incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária", para que não houvesse dúvidas a respeito da aplicação da lei.

Então, nós sugerimos à Comissão de Finanças, se possível, acatar o substitutivo da Comissão de Administração Pública, que já é de comum acordo com o Executivo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Dr. Wilson.

Alguém da platéia quer se manifestar sobre esse PL? (Pausa) Se não há outras manifestações, dou por encerrada também a audiência pública sobre o PL 147/2001, de autoria do Vereador Atílio Francisco.

Passemos então à análise do PL 361/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange, que revoga em todos os seus termos a Lei 11.483 de 1º de março de 1994. Diz respeito à isenção do ISS relativa ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Falará do projeto a Dra. Ana. Por favor, tem a palavra.

A SRA. ANA - Bom dia a todos. Sou Ana, do gabinete do Vereador Paulo Frange.

O presente projeto de lei na verdade visa, de forma bastante clara, a revogação da Lei 11.483/94. A nossa propositura visa corrigir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -46- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L3 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

uma injustiça que na verdade acabou sendo ocasionada com a isenção da cobrança desse tributo ao Grande Prêmio de Fórmula 1.

Qualquer leigo ou menos interessado, passando vistas em cima desse projeto, com certeza não verá o grande prejuízo que essa lei vem causando aos cofres públicos e como ela afronta o princípio da isonomia constitucionalmente garantido a todos. Ocorre que a cidade de São Paulo continua à mercê de uma legislação que objetiva resguardar direitos isolados de uma parte de pessoas que desenvolvem atividades na cidade de São Paulo em detrimento do interesse coletivo e em detrimento também dos direitos de exploração de atividades por parte de outras pessoas que são tributadas.

Na verdade, um dos princípios fundamentais do direito administrativo, com a insistência da manutenção dessa lei, que é o interesse da prevalência do interesse... que é o princípio da prevalência do interesse público sobre o particular, está sendo atingido de forma grave. É por isso que o momento urge que o Município, através dos seus administradores, impeça o abuso de uma legislação que só traz prejuízo aos cofres públicos, aos interesses das capital paulistana e da sociedade como um todo.

A Administração está sendo feita, se é que a gente pode dizer, com o perdão da palavra, de uma maneira irresponsável dos bens públicos, porque isso precisa ter um fim. Com a presente propositura, a Câmara Municipal através do Vereador Paulo Frange, tentaria regulamentar de forma consciente a atividade desenvolvida no Autódromo de Interlagos, respeitando sempre os direitos, os princípios de direito administrativo, considerando as figuras dos contribuintes da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -47-

do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.: L3 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

cidade paulistana, do empresariado e, por óbvio, da municipalidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Dra. Ana.

O Vereador Claudio Fonseca quer se manifestar?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Por favor.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) ... (L4)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -48-	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: L4 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, eu acho que o projeto é daqueles projetos que a gente pode registrar como de boa natureza, de boa intenção, é extremamente procedente e a hora é esta. Em torno do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 circulam grandes interesses econômicos e há empresas que exploram satisfatoriamente para os seus cofres o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Eu às vezes comparo aquilo que é dado como subsídio do poder público para um único evento que é realizado na cidade de São Paulo, por mais importante que seja - e é - a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 aqui na Capital, que atrai turistas, mantém o mapa de ocupação dos hotéis, nessa oportunidade, quase totalmente preenchido, gera também uma divulgação grande para a cidade de São Paulo, podendo atrair outros investimentos na área da gastronomia, lazer, hotelaria; tudo isso é muito importante. Mas comparando os subsídios dados pelo poder público para esse evento e aquilo que se proporciona para equipamentos sociais que têm uma abrangência maior, num atendimento mais permanente à população... Para exemplificar, os CDMs, os CDMs não têm uma verba de custeio sequer, eles não recebem nem para pagar a conta de luz e a conta de água e às vezes eles são tomados como espaços privados, porque passa a ter uma exploração comercial ali dentro, afastando a população porque o poder público só destina a área.

Se se concedessem cerca de dois mil reais para cada CDM, gastariam-se 24 mil reais ao ano com os CDMs; como são em torno de duzentos e poucos CDMs, algo em torno de 4,8 milhões de reais para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -49- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L4 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

custear algumas atividades básicas daqueles espaços, proporcionando um uso muito melhor de um equipamento que está muito mais próximo da população.

Muitas vezes as pessoas acham que 4,8 milhões de reais é um número extraordinário, quando na verdade o poder público dá para um único evento quase 30 milhões para um único dia, mais as isenções de ISS para todo tipo de serviço, serviço de qualquer natureza. Então, acho que está na hora de esse Grande Prêmio, que já criou uma tradição, contribuir com a Cidade para que esse recurso do ISS possa ser revertido inclusive para outros equipamentos sociais na área de lazer, recreação e esportes.

Conta com o meu apoio integral e acho que a Câmara Municipal deveria fazer um esforço para a aprovação desse projeto do Vereador Paulo Frange.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Se não, também encerramos a audiência pública em relação ao PL 361/2002, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Passemos então à análise do P L 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, do PT, que revoga a Lei 12.286, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção de ISS às empresas que explorem serviços de transporte de táxis na Capital.

Rubens, por favor.

O SR. RUBENS - Bom dia a todos os vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -50- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L4 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto também é muito parecido com o projeto do nobre Vereador Paulo Frange. Não se sabe por que, em 1996 o ex-Prefeito Paulo Maluf isentou as empresas de frota do pagamento do ISS.

Segundo os números que nós temos aqui, são cerca de 30 mil taxistas; 4.200 deles trabalham em carros de frota. Em média, a diária a ser paga pelo taxista está na casa dos 60 reais - em média, porque algumas empresas cobram 70, outras 80, outras 100 reais -, o que gera uma arrecadação diária de aproximadamente 252 mil, 300 mil, 350 mil reais. Se a gente multiplicar esse valor por 30, chegaremos ao montante de 7,5 milhões de reais. Portanto, o valor a ser pago... se fosse arrecadado o ISS, eles teriam de pagar mais ou menos 80 mil reais mensais ou, anualmente, 4,6 milhões de reais. Como a lei encontra-se em vigor há praticamente seis anos, o Município deixou de arrecadar 27,6 milhões de reais.

Não sei se os vereadores lembram, mas no ano passado, durante o trâmite da Lei 346, do Executivo, a lei que extinguiu as frotas, nós recebemos várias denúncias de taxistas de frotas sobre as condições desumanas de trabalho. Na verdade, a exploração do serviço de táxis de frota é a verdadeira galinha dos ovos de ouro, porque não há uma contrapartida.

Acho que essa isenção... (L5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -51- do
Processo nº 07/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

Rod.: L5 Folha:1 Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública
Orador: Data: 11.6.2003 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Acho que essa isenção é absurda e, como o objetivo do projeto de lei do Vereador Paulo Frange, a gente também quer que essa lei seja revogada e o Município passe a arrecadar, porque o Município perde muito. É isso, Srs. Vereadores, acho que essa lei é bem clara, a isenção é absurda e sem explicação.

Por ora é só. Eu gostaria que tivesse um dono de frota aqui, mas infelizmente aqui não tem.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Mais alguém quer se manifestar sobre esse projeto?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, já que não existe nenhum proprietário de frota, vou aproveitar a oportunidade para atacá-los.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - O senhor ataca as pessoas pelas costas?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pelo menos atacar os seus interesses.

Quero cumprimentar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar também o interesse maior do Executivo municipal, que registrou aqui o seu interesse, através de um projeto de lei que foi encaminhado à Câmara Municipal, pela extinção das frotas de táxis. Não se alcançou o objetivo desejado pelo Executivo integralmente, mas houve uma redução, inclusive, do número de alvarás que foram concedidos para exploração através das frotas.

Parece que o ex-Prefeito Paulo Maluf tinha um interesse muito grande em relação à concessão dessas isenções, porque me parece que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -52- do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.: L5 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

ele era patrono dos taxistas, não é isso? Mas acho que era mais dos donos das frotas de táxi do que dos taxistas propriamente ditos.

Eu acho que, dentro do mesmo interesse maior apresentado pelo projeto anterior, visa a ampliar a arrecadação de São Paulo, do Tesouro Municipal, e tributar as empresas que auferem lucros. Existem lucros auferidos por essas empresas. Uma cidade que fixou a cobrança, por exemplo, do recolhimento do lixo da pessoa física, não tem por que deixar determinadas pessoas jurídicas sem contribuir. Esse é um caso, quer dizer, São Paulo pode arrecadar mais aliviando a carga tributária, às vezes, das pessoas físicas. Nesse sentido, entendo que o projeto é a bem do Tesouro, a bem do coletivo e acho que deve ser tributada sim essa concessão, a exploração de uma concessão pública que é o serviço de táxi.

Então, quero elogiar o Vereador Carlos Giannazi por interpretar tão bem e materializar uma proposta do Executivo. Entendo que isso é a consequência de uma proposta do Executivo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Mais alguém da platéia quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais nenhuma contribuição ao projeto, também dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 500/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Passemos então a analisar o PL 16/2002, de autoria do hoje Deputado Vicente Cândido, que regulamenta o Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº-53-	do
Processo nº 07/01	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Rod.: L5 Folha:3 Taq.: Vianna Evento: CFO - Aud. Pública

Orador: Data: 11.6.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Não há, até onde sei, representante do ex-Vereador aqui nesta audiência pública, então, vou me permitir ler o projeto e se alguém quiser se manifestar sobre o seu conteúdo, poderá se sentir à vontade.

- É lido o seguinte: PL 16/2002, Vicente Cândido e José Eduardo Cardozo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -54- do

Processo nº 07/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Rod.: L5 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: CFO - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Alguém quer se manifestar sobre esse projeto? Vereador Claudio Fonseca.(Pausa) Não havendo nenhuma manifestação sobre o presente projeto, dou por encerrada a audiência pública em relação ao mesmo.

Obrigado pela presença de todos. As notas taquigráficas ficarão à disposição dos interessados na secretaria desta comissão. Muito obrigado pela presença, obrigado aos assessores. Bom dia.



16 - PAR
16-1554/2003

PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -55-

08

Processo nº 07/01

Rogério Alves

DA COMISSÃO DE

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº

DA COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2001

O projeto de lei nº 07/2003, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, tem por objetivo autorizar Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil, que funcionem em tempo integral, para atendimento de crianças, de 4 anos a 6 anos e 11 meses, de famílias de baixa renda.

A propositura original concede um desconto máximo de 50% no valor da mensalidade de cada criança, correspondendo a esse benefício uma isenção parcial de 0,5% no valor do IPTU por criança atendida.

Nas últimas décadas o crescimento do atendimento as crianças menores de sete anos em creches e pré-escolas apresentou maior significado em função da crescente demanda e expansão da mesma no mundo. Entre os fatores que explicam essa expansão se destacam a crescente urbanização, a industrialização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as modificações na organização e estrutura da família contemporânea, demandando a instalação de instituições para o cuidado e educação das crianças.

O reconhecimento pela sociedade da importância da infância para o desenvolvimento da criança e as conquistas sociais dos movimentos pelos direitos da criança, foi outro fator importante.

A criança, como pessoa em processo de desenvolvimento tem na educação infantil a primeira etapa da educação básica e complementar à ação da família.

Viaduto Jacaré nº 100 * Centro * São Paulo * Cep. 01319-900
Tel. 3111.2000 * www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17-2410/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atualmente na sociedade brasileira, a educação infantil em creches e pré-escolas é reconhecida como direito da criança, opção da família e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal.

Esse reconhecimento está expresso também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Orgânica do Município do Município e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, resultado e conquista da luta social.

Assim a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, jamais poderá deixar de ser prestada em instituições de Educação Infantil, sejam elas mantidas pelo poder público, pela iniciativa privada ou por organizações não governamentais.

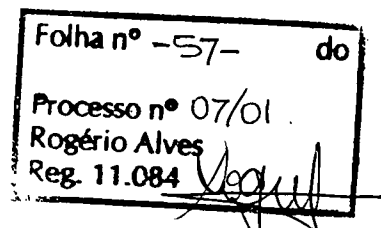
Infelizmente o Poder Público não consegue oferecer essa prestação de extrema importância à todas as crianças da comunidade, fato notório, que é intensamente veiculado pela imprensa todo início de ano.

Ao contrário do que se possa imaginar essa renúncia de recursos, é uma das poucas formas de concessão de um benefício, onde há um efetivo retorno à municipalidade, que com tal medida, estará estimulando as entidades de educação infantil a abrirem suas portas às inúmeras crianças que hoje estão sem uma creche ou escola. Com isso o município estará aumentando a oferta do número vagas, e realizando sua função de fornecer a educação, com um custo menor, ao contrário do decorrente da construção e manutenção desses estabelecimentos.

Assim entendemos que o projeto deve prosperar na forma do substitutivo a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07/ 2001.

“Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

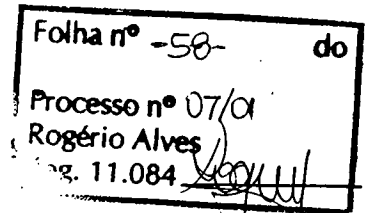
Art.1º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênio com instituições privadas de educação infantil, que funcionem em tempo integral e que comprovem condições adequadas para proverem ao atendimento de crianças de baixa renda, com idade correspondente à fase pré-escolar.

Art. 2º O convênio de que trata o art.1º, deverá estabelecer fundamentalmente, que instituição educacional oferecerá como contrapartida no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da mensalidade correspondente a cada criança.

Art. 3º A instituição conveniada, terá direito à isenção parcial do IPTU, proporcionalmente ao número de crianças atendidas, respeitado o teto máximo de 50% (cinquenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Parágrafo único. A cada criança atendida, anualmente, a instituição terá uma isenção de 0,5% (meio por cento) no valor do IPTU, a ser aplicada no ano subsequente.

Art. 4º As instituições privadas de ensino infantil interessadas em firmar o convênio de que trata a presente lei deverão, dentre outras condições :

I - garantir, através de projeto de trabalho pedagógico, prática educativa em correspondência com o estabelecido nas diretrizes e princípios orientadores da política de atendimento à educação infantil do município;

II – assegurar a articulação e a participação das famílias e das comunidades nas suas ações;

III – manter, dentre outras, as instalações dotadas de áreas externas, orientadas à prática de brincadeiras, jogos e contato com a natureza e; áreas internas, apropriadas ao aprendizado e ao atendimento das necessidades de sono e descanso, alimentação e higiene.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2003

5/33/03

Viaduto Jacaré nº100 * Centro * São Paulo * Cep.01319-900
Tel. 3111.2000 * www.camara.sp.gov.br



PUBLIQUE-SE EM

1 / 1 / 1

8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 7/2001

Folha nº -59-

do

07/01

Rogério Alves

11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa autorizar o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil, que funcionem em tempo integral, para o atendimento de crianças, de 4 anos a 6 anos e 11 meses, de família com baixa renda.

Pela propositura, as instituições mencionadas concederiam à Prefeitura desconto de 50% no valor da mensalidade de cada criança, correspondendo isenção parcial de 0,5% no valor do IPTU por criança atendida.

Ressaltando os elevados propósitos do nobre Autor, ponderamos que a renúncia de recursos provenientes de imposto não se nos afigura condizente com a consecução dos objetivos de atendimento integral à demanda de educação infantil com a necessária qualidade. Com efeito, ao reduzir a arrecadação de impostos, haverá diminuição dos recursos vinculados ao ensino, dificultando ainda mais o oferecimento, por parte do Poder Público Municipal, de educação, com eficácia e eficiência, a todos que dela necessitam.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, destarte, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/11/2003

Presidente -

Relator -

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 11 / 18 03
pagina 189 colunas 3ª e 4ª
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.

Em, 04 / 12 / 03

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 60
Em 05 / 03 / 08
Ass: [assinatura]

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60
do processo n.º 01-7 de 2001 05/01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

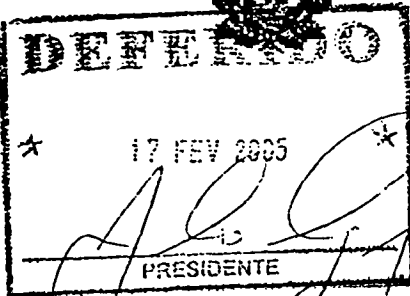
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



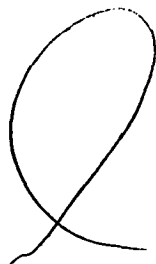
REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Folha nº	62	do proc.
nº	7	de 20 04

MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

RECEBUEMOS
Em 10 de 10 de 2004
M. T. Lucas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 01 - 0007 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

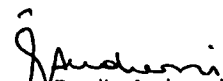

Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 70762

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 63 fls.

Arquivado em 24/01/09

O Func.º Ubirajara PPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.218